Natal, 05 de março de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico no Município de Natal — NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL.

Art. 1° - Fica instituído o Programa Natal Digital Sustentável, com o objetivo de conscientizar a população de Natal sobre a importância do descarte adequado do lixo tecnológico no município, além de informar o local correto de descarte.

Art.2°- Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico no Município de Natal, denominado "NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL".

Art.3°-O Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico tem as seguintes finalidades:

I- Promover a preservação da saúde pública;

II- Assegurar a destinação final ambientalmente adequada de materiais e equipamentos de informática;

III- Gerenciar os resíduos de materiais e equipamentos de informática;

IV- Gerar benefícios sociais e econômicos para a comunidade;

V- Garantir a segurança e capacitação técnica dos profissionais envolvidos;

VI- Garantir a regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final adequada dos materiais e equipamentos de informática descartados;

VII- Promover a participação social ativa na gestão dos resíduos tecnológicos.

Art.4°- Para efeitos desta Lei, considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de materiais e equipamentos de informática, componentes e equipamentos periféricos de computadores, incluindo monitores, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, drivers, modems e similares de uso pessoal.

Parágrafo único - Estão excluídos do Programa de Coleta Seletiva contínua objeto desta Lei baterias, toners e materiais assemelhados que possam gerar vazamentos.

Art.5° - A Administração Municipal deverá disponibilizar postos de coleta de materiais e equipamentos de informática descartados em pontos estratégicos da cidade.

Art.6°-Os materiais e equipamentos descartados nos pontos de coleta do "NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL" poderão ser destinados a:

I- Utilização ou reutilização pela administração pública;

II- Reciclagem;

III- Doação a organizações e entidades da sociedade civil.

Art.7°- Para a execução desta Lei, poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e demais organizações e entidades da sociedade civil, selecionadas mediante a apresentação de projetos sociais, considerando critérios como:

I- Descrição detalhada do projeto;

II- Objetivos e metas;

III- Procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos;

IV- Formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;

V- Formas de participação social e resultados;

VI- Possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;

VII- Programas de capacitação técnica e valorização profissional;

VIII- Geração de negócios, emprego e renda.

Parágrafo único - A organização ou entidade selecionada conforme previsto no caput deste artigo será responsável por todas as etapas do projeto, bem como responderá por eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

Art.8°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9°- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite SEMPRE AO LADO DO POVO

Justificativa:

A crescente produção de lixo eletrônico tornou-se uma das preocupações mais urgentes da atualidade, demandando ações concretas por parte das autoridades municipais para enfrentar esse desafio. Os resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos não apenas representam uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública, mas também apresentam oportunidades de economia circular e inclusão social que não devem ser subestimadas.

É crucial destacar a complexa composição dos materiais presentes nos resíduos eletroeletrônicos, que incluem uma ampla gama de substâncias, muitas das quais são potencialmente tóxicas. Metais como chumbo, mercúrio, cádmio e cobre, além de plásticos e vidros, são comuns nesses resíduos. A presença desses materiais tóxicos requer medidas específicas para seu tratamento e disposição final adequada, visando evitar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, é importante ressaltar a magnitude do problema global do lixo eletrônico. Estima-se que mais de 50 milhões de toneladas de lixo eletrônico sejam geradas anualmente em todo o mundo, e esse número continua a aumentar exponencialmente devido à rápida obsolescência dos dispositivos eletrônicos e à constante introdução de novas tecnologias. Essa tendência é particularmente preocupante, considerando que apenas uma pequena fração desse lixo eletrônico é adequadamente reciclada ou tratada, enquanto a maior parte é descartada de forma inadequada, muitas vezes em lixões a céu aberto ou exportada para países em desenvolvimento.

Diante desse cenário, a criação do "NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL" se apresenta como uma medida urgente e necessária para o município de Natal. Este programa não apenas visa mitigar os impactos ambientais e de saúde pública associados ao lixo eletrônico, mas também busca promover a conscientização da população sobre a importância do descarte adequado desses materiais e incentivar práticas de consumo mais sustentáveis.

Ao instituir o "NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL", estamos não apenas assumindo a responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos tecnológicos em nosso município, mas também nos posicionando como líderes na transição para uma economia mais circular e sustentável. Este programa não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública, mas também abrirá novas oportunidades de emprego e renda, especialmente na área de reciclagem e reutilização de materiais.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, pois juntos podemos construir um futuro mais sustentável e resiliente para todos os habitantes de Natal.